



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

ANO CXI Nº 210 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 92 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo .....</b>	<b>01</b>
<b>Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....</b>	<b>48</b>
<b>Secretaria de Estado da Saúde .....</b>	<b>50</b>
<b>Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ...</b>	<b>54</b>
<b>Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....</b>	<b>56</b>
<b>Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....</b>	<b>58</b>
<b>Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....</b>	<b>60</b>
<b>Secretaria de Estado da Educação .....</b>	<b>60</b>
<b>Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social .....</b>	<b>85</b>
<b>Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...</b>	<b>85</b>
<b>Secretaria de Estado da Segurança Pública .....</b>	<b>88</b>
<b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....</b>	<b>90</b>

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso V, o § 9º, o § 10 e § 11 ao art. 81 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), com a seguinte redação:

"Art. 81 (...)

(...)

V - para desempenho de mandato classista.

(...)

§ 9º É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

§ 10. A licença terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição, observado o limite de 01 (um) servidor por entidade com até 500 (quinhentos) associados, 02 (dois) servidores por entidade com até 1.000 (mil) associados e 03 (três) servidores por entidade com mais de 1.000 (mil) associados.

§ 11. A licença de que trata o inciso V deste artigo somente será concedida para desempenho de mandato em confederação, federação ou associação de classe, nos casos em que não houver sindicato representativo da categoria."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

### LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que criou o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso XXVIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

XXVIII - recursos provenientes da contrapartida relacionada ao vale-transporte do servidor do Tribunal de Justiça;

...

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso XXIX do artigo 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação: